



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

(WHISTLEBLOWING)

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

INTRODUÇÃO

A CUSNAG, SERRALHARIA, LDA., pessoa coletiva n.º 507742567, com sede na Rua Augusto Simões, n.º 727, Fração A, 4425-626 Maia, Portugal, estabeleceu como prioridade nas suas políticas, a criação de uma política de comunicação de irregularidades detetadas por qualquer trabalhador, prestador de serviços, estagiário, subcontratantes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, no seguimento da sua cultura de *compliance*, e no cumprimento dos valores pelos quais se pauta, nomeadamente a transparência, integridade, legalidade, e preocupação com a felicidade e qualidade de trabalho daqueles que a integram e com ela convivem.

A CUSNAG, SERRALHARIA, LDA. procura, com diligência, que o canal de denúncia seja um meio seguro para comunicar eventuais atuações ilícitas, que devam ser alvo de correção, e prevenir a sua ocorrência futura, visando o cumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e a prossecução do interesse público.

Como tal, serve a presente POLÍTICA o propósito de integrar os conceitos e as diretrizes subjacentes ao cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a qual transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativo à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Esta POLÍTICA vincula a CUSNAG, SERRALHARIA, LDA no exercício da sua atividade e é transversal às relações que mantém ou prevê manter com os seus colaboradores, clientes, utilizadores e parceiros/fornecedores, podendo ser alterada a todo o tempo, de forma unilateral, na medida do necessário à sua atualização e correção. Qualquer alteração significativa será comunicada.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
ÍNDICE	3
I. CRIAÇÃO DE CANAL DE DENÚNCIA INTERNO DE IRREGULARIDADES E CARACTERÍSTICAS DO CANAL DE DENÚNCIAS	4
II. QUE TIPO DE IRREGULARIDADES PODEM SER DENUNCIADAS	5
III. DENUNCIANTES E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO	6
IV. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS PELO CANAL DE DENÚNCIAS	7
V. GARANTIAS DOS DENUNCIANTES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO	9
A. DIREITO À CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
DIREITO DE ACESSO:	9
DIREITO DE RETIFICAÇÃO:	9
DIREITO À LIMITAÇÃO E AO APAGAMENTO (DIREITO A SER ESQUECIDO):	9
DIREITO DE PORTABILIDADE	10
DIREITO DE OPOSIÇÃO	10
LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DO TITULAR:	10
B. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	10
C. DIREITO A PROTEÇÃO JURÍDICA E PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS	11
VI. (IR)RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE	13
VII. INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS	14
VIII. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	15
IX. CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS	16

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

I. CRIAÇÃO DE CANAL DE DENÚNCIA INTERNO DE IRREGULARIDADES E CARACTERÍSTICAS DO CANAL DE DENÚNCIAS

A CUSNAG, SERRALHARIA, LDA, cria, por meio da presente POLÍTICA, um **canal de denúncias interno**, com a finalidade de permitir a apresentação de denúncias escritas sobre a violação de qualquer normativo da União Europeia por qualquer pessoa singular que tenha conhecimento de irregularidades no âmbito da sua prática profissional.

A gestão deste canal compromete-se a assegurar a independência, imparcialidade, isenção, segurança e proteção de dados, ausência de conflito de interesses e a legalidade da atuação do canal de denúncias, assegurando que os procedimentos idóneos são levados a cabo em todas as situações.

O canal de denúncias interno permite a apresentação e o seguimento em condições de garantida segurança das denúncias, a fim de garantir também a exaustividade, integridade e conservação das denúncias, bem como a sua confidencialidade (nomeadamente da identidade do denunciante ou de terceiro) ou anonimato dos denunciantes.

Desta forma, querendo apresentar alguma denúncia deverá fazê-lo para o endereço de e-mail: denuncias@adcadvogados.pt ou para o contacto de telefone: +351 223204414.

As denúncias podem ser feitas de forma anónima, sendo, porém, e em qualquer caso, garantida a confidencialidade da identidade dos denunciantes, devendo as mesmas ser feitas de forma objetiva, devidamente concretizada e circunstanciada com indicação de tempo, lugar e modo como a situação denunciada ocorreu.

Todas as denúncias são analisadas e a sua conclusão é comunicada, nos termos legalmente aplicáveis.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

II. QUE TIPO DE IRREGULARIDADES PODEM SER DENUNCIADAS

São admitidas as denúncias cujo objeto sejam irregularidades cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais irregularidades.

Só são consideradas irregularidades denunciáveis as respeitantes aos seguintes temas:

- a) Ato ou omissão contrário às regras da União Europeia nos seguintes domínios:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde Pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e sistemas de informação.
 - xi) Violação de Código de Conduta, Regulamento Interno ou de qualquer direito e garantia previsto na legislação laboral.
- b) Ato ou omissão contrário e lesivo aos interesses financeiros da União Europeia;
- c) Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras da concorrência e auxílios estatais, bem como regras de fiscalidade societária;
- d) Criminalidade violenta e altamente organizada;
- e) Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

III. DENUNCIANTES E CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

São considerados denunciantes:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços;
- c) Contratantes, subcontratantes e fornecedores;
- d) Titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração, gestão ou órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Beneficiam de proteção os denunciantes e auxiliares dos denunciantes que estejam de boa-fé e que apresentem denúncias com fundamento sério que leve a crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

IV. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS PELO CANAL DE DENÚNCIAS

Compete ao Departamento Jurídico da CUSNAG, SERRALHARIA, LDA gerir o tratamento de comunicações de irregularidades.

Os denunciantes devem enviar a sua denúncia, de forma identificada ou anónima, para o endereço de e-mail: denuncias@adcadvogados.pt ou para o contacto de telefone: +351 223204414.

De forma a assegurar o anonimato da denúncia e, pretendendo proceder à denúncia através do endereço de e-mail referido, aconselha-se a utilização de e-mail que não permita a identificação do denunciante. Optando pela denúncia através de contacto de telefone, o denunciante deverá realizar tal contacto em modo privado e manifestar o seu desejo pelo anonimato, aconselhando-se a sua não identificação ou revelação de dados pessoais. Não obstante, o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contanto que satisfaça as condições previstas no artigo 6.º do diploma referido.

Para o efeito, importa recordar a diferença entre o conceito de confidencialidade e o conceito de anonimato.

A confidencialidade implica que a identidade do denunciante seja conhecida pela Empresa ou pela entidade que gere o canal de denúncias, mas não seja revelada pelas mesmas, recaindo assim o ónus de confidencialidade sobre as entidades referidas. Já o anonimato implica o desconhecimento da identidade do denunciante pelas entidades em causa. Assim, o ónus de anonimato recai, primeiramente, sobre o denunciante, que não deverá revelar elementos que o identifiquem e, posteriormente, sobre as entidades indicadas.

Relativamente ao procedimento de denúncia, no prazo de 7 (sete) dias, a entidade que gere o canal de denúncias notificará o denunciante da receção da denúncia e informará, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia a entidade externa.

No seguimento dessa receção, a entidade que gere o canal de denúncias diligenciará no sentido de verificar a veracidade das alegações da denúncia, e se for caso disso, praticar atos adequados à cessação das irregularidades, nomeadamente por meio de inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

No âmbito da investigação, pode a entidade que gere o canal de denúncias, caso o denunciante esteja identificado ou venha a ser identificado, solicitar elementos adicionais aos apresentados com a denúncia, bem assim o agendamento de uma reunião presencial para esclarecimentos adicionais.

No fim desta primeira fase, pode o processo ser arquivado, não sendo obrigação avançar com o processo se forem recolhidos elementos que comprovem a desnecessidade de continuação do processo ou a inexistência de fundamento para a denúncia.

Nos 3 (três) meses seguintes à data da receção da denúncia, a entidade que gere o canal de denúncias comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Em qualquer momento após a data da conclusão do processo, o denunciante pode solicitar o resultado da análise efetuada à denúncia à entidade que gere o canal de denúncias, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias para o efeito.

Em qualquer momento, pode o denunciante retirar a sua denúncia, devendo explicar o motivo que leva à sua desistência, por forma a que a conclusão do processo de averiguação seja devidamente fundamentado e possa ser interrompido imediatamente, sem a continuação das diligências a que está obrigada a entidade que gere o canal de denúncias.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

V. GARANTIAS DOS DENUNCIANTES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A. DIREITO À CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Denunciante beneficia da proteção dos seus dados pessoais e da privacidade dos mesmos, sendo os mesmos tratados conforme a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais em vigor na CUSNAG, SERRALHARIA, LDA.

Nessa conformidade, beneficia dos seguintes direitos:

DIREITO DE ACESSO: O titular dos dados pessoais pode solicitar à CUSNAG, SERRALHARIA, LDA o acesso aos dados por si facultados, assim como pode procurar obter as informações que estejam relacionadas com o seu tratamento – sobre quem realmente trata os seus dados pessoais, quais os prazos de tratamento associados, as categorias de dados em que se inserem, e até os direitos de que dispõe sobre os mesmos.

DIREITO DE RETIFICAÇÃO: O titular dos dados pessoais pode e deve retificar os mesmos, não sendo a CUSNAG, SERRALHARIA, LDA responsável pelos danos que resultem da negligência e do descuido do titular na retificação dos seus dados sempre que as medidas de segurança pertinentes e adequadas tenham sido tomadas.

DIREITO À LIMITAÇÃO E AO APAGAMENTO (DIREITO A SER ESQUECIDO): Quando o titular dos dados pessoais entender que as políticas de privacidade apresentadas não são suficientes e quiser “ser esquecido” pelas bases de dados da CUSNAG, SERRALHARIA, LDA, pode requerer a limitação de tratamento relativamente a todos ou alguns dos dados pessoais tratados e, em última instância, o apagamento dos mesmos quando:

1. Verifique que os dados mantidos não estão exatos.
2. Considere que os dados são desnecessários às finalidades para as quais foram recolhidos.
3. Em caso de ter exercido o seu direito de oposição.
4. Se os dados forem tratados ilicitamente.
5. Para cumprimento de uma obrigação legal.
6. Quando seja o consentimento para o tratamento dado por um menor.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

DIREITO DE PORTABILIDADE: O titular dos dados pode requerer portabilidade dos seus dados pessoais, mediante um pedido de portabilidade dirigido à CUSNAG, SERRALHARIA, LDA.

Desde que tal seja tecnicamente possível, em formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Sempre que os dados pessoais tratados sejam utilizados para salvaguardar interesses legítimos próprios da CUSNAG, SERRALHARIA, LDA, de outrem, ou de interesses públicos identificados, e o titular de dados pessoais entenda que a forma como os seus dados pessoais são tratados não é a mais indicada à sua situação particular, ou que não serve as finalidades para as quais foram facultados, tem o direito de opor-se a tal tratamento.

LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DO TITULAR: O exercício de qualquer direito por parte do titular dos dados tratados pela CUSNAG, SERRALHARIA, LDA na qualidade de responsável pelo tratamento será assistido no prazo de 30 dias, a menos que se sobreponha razão de interesse público, de interesse legítimo superior próprio da CUSNAG, SERRALHARIA, LDA ou de outrem, obrigação legal ou contratual ou, ainda, se o pedido for manifestamente infundado. Tais factos impeditivos poderão, inclusive, justificar que os dados facultados sejam conservados para além do período inicialmente previsto.

A violação do direito à confidencialidade e proteção de dados pessoais do denunciante constitui infração disciplinar, dando origem ao competente procedimento disciplinar.

B. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

É expressamente proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato, tentativa ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presumem-se como atos de retaliação motivados por denúncia, até prova em contrário, os atos seguintes que sejam praticados até 2 (dois) anos após a denúncia ou divulgação pública:

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de contrato de trabalho a termo em contrato sem termo, sempre que fosse legítima essa expectativa.
- e) Caducidade por não renovação de contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão em lista, com base em acordo setorial, que possa levar à impossibilidade de o denunciante encontrar emprego no setor de atividade em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Além deste elenco, presume-se ainda abusiva a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia, salvo prova em contrário.

O denunciante que seja vítima de retaliação pode, independentemente de responsabilidade civil existente, requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou expansão dos danos.

Aquele que praticar um ato de retaliação tem o dever de indemnizar o denunciante pelos danos patrimoniais e morais causados.

C. DIREITO A PROTEÇÃO JURÍDICA E PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais de Direito, a proteção jurídica, no âmbito das regras do acesso ao direito, bem como de medidas de proteção de testemunhas em processo penal.

A proteção jurídica abrange a consulta jurídica e o apoio judiciário, competindo ao Instituto da Segurança Social, I. P., decidir a atribuição de proteção jurídica.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

Para mais informações, recomenda-se a consulta das informações publicadas pela Direção-Geral da Política de Justiça, no Portal da Justiça.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

VI. (IR)RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

O denunciante tem responsabilidade por denúncias que violem a Lei, podendo ser alvo de responsabilidade civil e penal, nos termos gerais do Direito, e ficando obrigado a indemnizar a parte visada pela denúncia pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados.

Não obstante, o denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente pelo simples facto de denunciar, se o fez nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Outrossim, não responde o denunciante por violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou divulgação pública.

Ademais, salvo se constituir crime, o denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

VII. INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS

Os Direitos e Garantias enunciados, bem como os demais previstos pela legislação aplicável, não podem ser objeto de renúncia ou limitação por meio de acordo, verbal ou escrito, ou qualquer outro documento particular com essa finalidade.

São nulas todas as disposições contratuais que limitem ou obstem à apresentação ou seguimento de denúncias ou à divulgação pública.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

VIII. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A entidade que gere o canal de denúncias mantém um registo das denúncias recebidas, o qual é conservado pelo período de 5 (cinco) anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Atendendo à disponibilização da via verbal para a prestação de denúncias, e no caso de ser disponibilizada a via presencial, a denúncia terá de ser gravada, mediante consentimento do denunciante, ou, em alternativa, deverá ser lavrada ata fidedigna da comunicação, a qual deve ser lida, analisada e assinada pelo denunciante.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

IX. CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

São contraordenações graves (com coima 1.000 euros até 125.000 euros):

- Não dispor de canal de denúncia;
- Dispor de um canal de denúncia sem garantia confidencialidade / anonimato;
- Não conservar as denúncias apresentadas;
- Receber ou acompanhar denúncia em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse;
- Não proporcionar formação aos colaboradores neste âmbito.

Consideram-se contraordenações muito graves (com coima de 10.000 até 250.000 euros):

- Impedir a apresentação ou seguimento de uma denúncia;
- Praticar atos retaliatórios;
- Não cumprir o dever de confidencialidade;
- Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.

O processamento contraordenacional e a aplicação das coimas anteriormente referidas são da competência do Mecanismo Nacional Anticorrupção.